

**CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ E A EMPRESA
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG,
PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, com sede na Rua Maestro Sansão, n.º 238 – Centro, em Muriaé – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.497.581/0001-76, daqui por diante designada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Aloysio Navarro de Aquino, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º M-726.212 (SSP-MG) e inscrito no CPF sob o n.º 283.823.076-04, residente e domiciliado na Praça José Henrique Hastenreiter, 59, cobertura – Centro, em Muriaé – MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual n.º 6.704, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.198.118/0001-02, com sede na Av. Raja Gabaglia n.º 1.628 – Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Muriaé, Paulo Alexandre de Oliveira Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º MG-1.320.970 e inscrito no CPF sob o n.º 382.777.276-15, residente e domiciliado na Rua Judith Pompei, n.º 734 – Bairro João XXIII, em Muriaé – MG devidamente credenciado, têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual n.º 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural, no Município de Muriaé, de comum acordo e participação da Prefeitura, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

- 1.º A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
- 2.º A conjugação de esforços e recursos da **PREFEITURA** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
- 3.º A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
- 4.º A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.

www.emater.mg.gov.br

_Rua João Crisóstomo, 77 – Centro Muriaé | MG | CEP 36.880-000 | Fone (32) 3721-1343



- ☒ A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do Município.
- ☒ A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
- ☒ Definição de um Plano de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, juntamente com a Prefeitura e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer informações à Prefeitura, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais, e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar mão-de-obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio-econômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
8. Assessorar a Prefeitura na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.
9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com a Prefeitura, e que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pela mesma, que será composta por três técnicos de nível superior, uma bem estar social de nível superior, um técnico de nível médio, uma secretária e uma servente.
10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.
12. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.
13. Elaborar, apresentar e discutir com a Prefeitura Municipal, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.

www.emater.mg.gov.br

_Rua João Crisóstomo, 77 – Centro Muriaé | MG | CEP 36.880-000 | Fone (32) 3721-1343



14. Apresentar anualmente à Prefeitura e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1. Participar em parceria com a EMATER-MG, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) por mês.
 - 1.1- Transferir mensalmente à EMATER-MG, até o último dia útil do mês, o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária n.º 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2 – Inconfidentes, Belo Horizonte – MG.
 - 1.2- O valor acima citado será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses pela variação do INPC-IBGE apurada no período, sem necessidade de Termo Aditivo.
2. Colocar à disposição da EMATER-MG, em comodato, pelo prazo de vigência do convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes;
3. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.

QUINTA - Observada a legislação vigente, o estipulado nos itens 1 e sub item 1.1 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido.

SEXTA - Facultará à EMATER-MG, pelo descumprimento da PREFEITURA do disposto nos itens 1 e sub item 1.1 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

SETIMA - A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pela PREFEITURA, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado.

OITAVA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

NONA - As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pela PREFEITURA cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Muriaé pela EMATER-MG, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes, o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

DÉCIMA - A PREFEITURA atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, através de recursos financeiros estimados em R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária n.º 0209201220025.1.093-33704100, para o exercício de 2014, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

DÉCIMA-PRIMEIRA - O custo estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 1.374.000,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil reais).

www.emater.mg.gov.br

Rua João Crisostomo, 77 – Centro Muriaé | MG | CEP 36.880-000 | Fone (32) 3721-1345



DÉCIMA-SEGUNDA - A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela **PREFEITURA** no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

DÉCIMA-TERCEIRA - Fica vedada às partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DÉCIMA-QUARTA - O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura, torna sem efeito o convênio n.º 0439.1.01.3604.00 de 01/12/2011 e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

DÉCIMA-QUINTA - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

DÉCIMA-SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da **PREFEITURA**, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias, em poder da **EMATER-MG**, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Muriae, 01 de outubro de 2014.



Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriae



Paulo Alexandre de Oliveira Carvalho
Gerente Regional da EMATER-MG

Testemunhas:



Francisco Ofeni Silva
CPF: 181.157.486-68



Suellen Gusman Ferreira
CPF: 055.673.376-20

www.emater.mg.gov.br

Rua João Crisóstomo, 77 – Centro Muriae | MG | CEP 36.880-000 | Fone (32) 3721-1343